



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08/09/2022.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 443/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 6 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 125/2022, do Projeto de Lei nº 134/2022, que “Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em cães no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 5 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 125/2022

PROJETO DE LEI Nº 134/2022

(PL de autoria dos vereadores Ricardo Longatti França e Arthur Machado Spíndola)

Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em cães no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 5 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Indaiatuba, a fabricação, distribuição, venda ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em cães.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira de choque - ou coleira de eletricidade elétrica estática ou coleira eletrônica - aquelas utilizadas em cães e que emitem descarga elétrica, e coleira ultrassônica aquela usada em cães e que emite som de alta frequência incômodo ao animal.

§ 2º Indivíduos que utilizarem outros aparelhos que não são coleiras, cujo fim empregado é este: condicionar o comportamento animal utilizando choques elétricos, queimaduras, sons incômodos, ou outras formas de agressão, também serão categorizados no *caput* do Art. 1º desta Lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte dos estabelecimentos comerciais, donos, tutores e adestradores acarretará as seguintes penalidades:

- I - apreensão do(s) produto(s);
- II - serão aplicadas as sanções administrativas conforme o Art. 5º da Lei Municipal nº 7.071, de 06 de dezembro de 2018, sendo considerada uma infração grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 6 de setembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente

SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária